

Circular N.º 277/2024 – Gabinete

Osasco, 27 de novembro de 2024.

Prezados (as) Gestores (as);
Prezados (as) GOES;
Prezados(as) Supervisores(as) de Ensino/Educacional
Prezados (as) Diretores(as) de Centro e Núcleo.

Assunto: COMUNICADO CGRH - 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições legais, socializa com os(as) senhores(as) Comunicado CGRH de 26/11/2024.

Assunto 1 - Datas Comemorativas – Adequação de Calendário

“*Em comemoração ao **Dia do Professor**, celebrado em 15 de outubro, informamos que esta data foi considerada **não letiva** para a rede estadual de ensino, conforme a Resolução SEDUC nº 72/2024. Isso significa que, neste dia, os estudantes e professores estiveram dispensados das aulas e atividades, enquanto os demais servidores da unidade trabalharam normalmente, sendo que o dia letivo deve ser compensado pelos docentes.*”

Já o **Dia do Funcionário Público**, em 28 de outubro, também foi marcado como ponto facultativo, definido pelo Decreto nº 68.298/2024, dispensando a necessidade de compensação do dia não trabalhado. No calendário escolar elaborado no início do ano, esta data não foi considerada como dia letivo para a composição dos 200 dias letivos, definidos pela LDB nº 9394/96. Para as escolas que consideraram dia 28/10/24, como dia letivo, DEVE ser feita a readequação do calendário e realizada compensação.

As unidades escolares devem refazer seus calendários escolares e encaminhar para homologação, para garantir o cumprimento dos dias letivos, conforme orienta o artigo 6º da Resolução SEDUC nº 59, de 17 de novembro de 2023.

Lembramos que os servidores do QAE trabalharam normalmente no dia 15/10/2024 e o dia 28/10/24 foi ponto facultativo sem necessidade de compensação. Portanto estes servidores (QAE) NÃO precisam compensar horas.

Assunto 2 - Recesso de Final de Ano - QAE

Quanto ao recesso de final de ano, informamos que os servidores do Quadro de Apoio Escolar (QAE) que **optaram pelo recesso**, conforme Decreto nº 68.298/2024, já devem ter compensado as horas necessárias para os dias não trabalhados, durante o período mencionado no referido Decreto.

Para os servidores que **não optaram pelo recesso**, nos termos do Decreto mencionado, haverá a possibilidade de usufruir os dias de dispensa de ponto, conforme dispõe o Decreto nº 56.052/2010 (Recesso entre Natal e Ano Novo – dias 26 e 27, 30 e 31/12/24), cuja **escala de trabalho deve ser definida pelo gestor da unidade escolar**, garantindo a manutenção dos serviços essenciais e os servidores definidos pelo Decreto nº 56.052/2010. Esses dias de dispensa de ponto do Decreto nº 56.052/2010 não exigem compensação.

Assunto 3 - Faltas Médicas (parcial ou integral)

Aos servidores do Quadro de Apoio Escolar (QAE) e do Quadro da Secretaria da Educação (QSE), lembramos que a **Lei Complementar nº 1.041/2008** prevê a possibilidade de falta médica parcial ou integral, tanto para atendimento à própria saúde, quanto para acompanhamento de familiares.

Para justificativa:

- **Falta-médica integral:** É necessário apresentar um **atestado médico**, comprovando a ausência ao serviço.

- **Falta-médica parcial:** Deve-se apresentar uma **declaração de horário ou atestado (médico ou não médico)**, emitido pelo hospital, clínica, ou unidade de saúde, que comprove o tempo de permanência em consulta, exame ou tratamento.

Os atestados médicos devem conter, obrigatoriamente, a assinatura do profissional médico e o número e estado do CRM.

Para o Quadro do Magistério (QM), aplicam-se as regras específicas previstas na Lei Complementar nº 1.374/2022.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para o cumprimento dessas orientações, de forma a garantir uma gestão organizada e responsável dos calendários e dos horários de trabalho.”

Informa que este comunicado tem como objetivo esclarecer alguns pontos sobre datas comemorativas, recesso de final de ano e orientações sobre faltas médicas.

Orienta-se a leitura atenta ao contido nesta circular para que as orientações sejam compreendidas e aplicadas de forma adequada, com atendimento ao solicitado e ciência as equipes.

Ariovaldo Guinther
RG 25.790.923-0
Dirigente Regional de Ensino

Rua Geraldo Moran, 271 – Jd. Umuarama – Osasco – SP – CEP:
06030-060 TEL: 2284 8100 – E-MAIL:
deosca@educacao.sp.gov.br